

---

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais, da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora e às normas institucionais.

**§ 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais, da Universidade Federal de Juiz de Fora, será designado, no presente Regimento, pela sigla "PGECOL".

**§ 2º.** A Secretaria do Programa localiza-se nas dependências do PGECOL, no Instituto de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Juiz de Fora.

**Art. 2º.** O PGECOL ministrará cursos em Ciências Biológicas e em Ciências afins, na modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre e/ou Doutor em Ecologia.

**§ 1º.** O Curso de Mestrado tem como objetivo principal possibilitar ao graduado em nível superior condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar na docência em ensino de graduação, na pesquisa e como profissional especializado na área de Ecologia.

§ 2º. O Curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Ecologia e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

**Art. 3º.** O PGECOL é composto pelo Colegiado de Curso, Congregação e Secretaria Administrativa.

§ 1º. O Colegiado de Curso é composto por seis docentes permanentes, incluindo o Coordenador e o Vice-Coordenador, e um representante do corpo discente, eleitos por seus respectivos pares. São funções do Colegiado de Curso:

- a) designar a Comissão de Seleção para admissão de alunos ao Programa;
- b) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- c) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- d) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- e) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- f) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- g) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria ad hoc, todos os projetos de Dissertação e de Tese;
- h) fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- j) propor mudanças e atualizações no Regimento;
- l) aprovar o credenciamento e recredenciamento dos professores orientadores;
- m) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- n) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

§ 2º. A Congregação é composta por todos os docentes permanentes, visitantes e colaboradores regularmente credenciados no Programa. São funções da Congregação:

- a) deliberar, a pedido do Colegiado, sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- b) apreciar, a pedido do Colegiado, os projetos de Dissertação e de Tese;
- c) propor mudanças e atualizações no Regimento;
- d) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- e) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

§ 3º. A Secretaria Administrativa é constituída do Coordenador, Vice Coordenador e pelo(s) funcionário(s) técnico-administrativo(s). São funções da Secretaria Administrativa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Congregação do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa quando solicitado;
- e) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- f) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- g) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

§ 4º. O Coordenador, o Vice-Coordenador e os docentes que compõem o colegiado tem o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única

recondução.

**Art. 4º.** O PGECOL apresenta a Ecologia como única área de concentração, envolvendo duas linhas de pesquisa:

- a) Biodiversidade e biologia da conservação;
- b) Processos ecológicos e ciclagem de nutrientes;

## TÍTULO II - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

**Art. 5º.** A admissão como aluno regular ao Mestrado ou Doutorado em Ecologia ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Edital de Seleção aprovado pelo Colegiado do PGECOL e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF, respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 6º.** Candidatos ao curso de Mestrado deverão ser portadores de diploma de curso de graduação em curso superior realizado em instituição oficial, nacional ou estrangeira, ou documento comprobatório oficial da instituição de que a colação de grau já terá ocorrido até a data final da matrícula.

**Art. 7º.** Candidatos ao curso de Doutorado deverão ser portadores de diploma ou ata de defesa de mestrado, ou ainda, documento comprobatório oficial da instituição de que a defesa de mestrado já terá ocorrido até a data final da matrícula.

§ 1º. A critério do orientador, o aluno poderá ter um ou mais co-orientador(es).

§ 2º. A troca de orientador no decorrer do curso será permitida após avaliação e aprovação pelo Colegiado.

## TÍTULO III - DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 8º.** Terão direito à matrícula os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo de acordo com a quantidade de vagas disponíveis e/ou sob amparo de Instruções Normativas específicas do PGECOL e, em absoluta consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Parágrafo único. Em caso de desistência de algum candidato classificado, a Comissão avaliará a possibilidade de convocar o próximo da lista.

**Art. 9º.** O PGECOL oferecerá disciplinas que correspondam a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizados sob a responsabilidade e acompanhamento direto dos docentes devidamente credenciados.

**§ 1º.** A grade horária descritora das disciplinas e dos respectivos docentes responsáveis por elas será apresentada anualmente, através de calendário aprovado pelo Colegiado e postado no website do PGECOL.

**§ 2º.** A Qualificação do projeto de dissertação, para alunos de Mestrado, ocorrerá no primeiro semestre do Curso, na forma da disciplina “Seminários em Ecologia – Qualificação”.

**§ 3º.** A Qualificação do projeto de tese, para alunos de Doutorado, seguirá as Resoluções 01/2015 e 02/2015 do PGECOL, ou aquelas que venham a substituí-las e/ou complementá-las.

**Art. 10º.** A carga horária definida para o Curso de Mestrado será no mínimo de 300 horas/aula (20 créditos), e para o Doutorado de 600 horas/aula (40 créditos).

**Art. 11º.** A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser aprovadas por Comissão Instituída e aprovada pelo Colegiado para este fim, integrada por docentes do núcleo permanente.

§ 1º. A carga horária de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser considerada até um limite máximo de um terço da carga horária exigida para obtenção do título correspondente.

§ 2º. Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas durante a Graduação, desde que não tenham sido integralizadas na carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

**Art. 12º.** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos, com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Bom)
- De 70 a 79 - C (Regular)
- 69 ou menor - R (Reprovado)
- I (Incompleto)
- J (Cancelamento de inscrição em disciplina)
- K (Trancamento de matrícula)
- L (desistência do Curso)

Parágrafo Único. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam finalizados e o novo conceito não seja atribuído até o final do semestre imediato àquele de obtenção do primeiro conceito.

**Art. 13º.** Os alunos do PGECOL, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão comprovar proficiência em Língua Inglesa. Alunos estrangeiros deverão ser, também, proficientes em Língua Portuguesa.

**Art. 14º.** O curso no PGECOL terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado e, mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º. Será facultada a prorrogação por até 06 (seis) meses para o Mestrado e por até 12 (doze) meses para o Doutorado, em casos excepcionais, desde que seja realizada uma solicitação formal à Coordenação do PGECOL, com a apresentação de justificativa.

§ 2º. A antecipação dos prazos mínimos de defesas de Mestrado e Doutorado poderá, excepcionalmente, ser admitida, mediante parecer favorável do docente orientador do aluno.

**Art. 15º.** São requisitos para agendamento da defesa de Mestrado e Doutorado:

- a) totalizar os créditos exigidos;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) cumprir as regras de devolução de material utilizado para fins de estudo (herbários, bibliotecas, e outros...) estabelecidas pela UFJF.

**Art. 16º.** As dissertações e teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, incluindo um Resumo e o Título em Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitas dissertações ou teses redigidas em Língua Inglesa ou em Língua Espanhola, mediante justificativa que deverá ser acatada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17º.** Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) abandonar o curso;
- b) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina e/ou em diferentes atividades acadêmicas;
- c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- d) cometer falta grave que resulte em prejuízo do PGECOL ou da UFJF.

Parágrafo Único. Outras condutas podem ensejar o desligamento do aluno, mediante avaliação do Colegiado do Curso.

## TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

**Art. 18º.** O credenciamento e credenciamento dos docentes nas categorias permanente, colaborador e visitante, seguirão critérios estabelecidos em Resolução interna aprovada pelo Colegiado do PGECOL e pela Câmara de Pós-graduação da UFJF, e publicada no website do Programa. O credenciamento docente nas categorias permanente, colaborador e visitante será válido por dois anos.

Art. 19º. Para efeito de credenciamento junto ao PGECOL, os docentes serão designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, assim como desempenham funções administrativas necessárias.

II – Visitante: pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – Colaboradores: membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da



orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A definição do corpo docente permanente, visitante e colaborador do PGECOL, bem como os quesitos para validar a condição de docente-orientador, seguirão os critérios definidos pelo(s) documento(s) da área de Biodiversidade da CAPES.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º.** O aluno deverá integralizar o curso sob o regime em vigor na ocasião de sua matrícula.

Parágrafo único. Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

**Art. 20º.** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa devem ser objetos de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

**Art. 21º.** Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do PGECOL.

**Art. 22º.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Texto aprovado em reunião do Colegiado em 28 de junho de 2018

Prof. Dr. Nathan Oliveira Barros  
Coordenador do PGECOL

